



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

DECRETO Nº. 01/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ-BA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

14.133/2023, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

- a) DANILO AMORIM DIAS - CPF Nº 807.656.535-91.

II - Equipe de Apoio:

- a) JADELI AMARAL DOS SANTOS - CPF Nº 058.125.815-09.
- b) HEMERSON SANTOS PATÊZ - CPF Nº 027.968.545-90.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

BAHIA

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) DANILO AMORIM DIAS - CPF Nº 807.656.535-91, designado(a) como Pregoeiro(a).

Art. 6º - Os membros suplentes e demais membros da Comissão de Contratação de Licitação serão designados por ato próprio, e substituirão os membros citados no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este decreto entra em vigor em 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anagé-BA, 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDENCIA
CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ DO ESTADO DA BAHIA.

MESSIAS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.

CNPJ- 01.017.317/0001-01